



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.317, de 04 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande, CNPJ: 05.132.255/0001-21, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de Parceria, constante *caput* deste artigo, tem como objetivo o repasse financeiro no valor de 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos Reais), que servirá para a locação de equipamentos necessários ao transporte dos produtos, objetivando o escoamento da produção de milho, abóbora e feijão, e terá vigência para a colheita da safra de 2020.

§ 2º O valor constante no §1º desta lei será pago em 09 (nove) sucessíveis e iguais parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos Reais), a serem depositadas em uma conta específica da instituição.

Art. 2º A Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande deverá prestar contas do valor constante no 8º do Art.1º, desta lei, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, e de acordo com o Plano de Trabalho que instrui o Termo de Parceria.

§ 1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido Julgadas irregulares.

Art. 3º À parceria tem como objetivo a realização do projeto descrito no 81º do Art.1º desta lei, de modo que o escoamento da produção agrícola advém da Ilha do Pai José, - localidade onde é realizado o plantio por parte dos produtores rurais da localidade de Porto Grande.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Unidade: | SECRETARIA DA AGRICULTURA

Função: 20 AGRICULTURA

Sub-Função: 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Proj/Atividade: 2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES

Recurso: 1 LIVRE

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado através de procedimentos específicos de fiscalização da Parceria, por meio da designação de um GESTOR, e de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de março de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 018/2020

Taquari, 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com a **Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande**.

O presente projeto tem como objetivo o repasse financeiro do valor de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos Reais), que servirá para a locação de equipamentos necessários para o escoamento da produção de milho, abóbora e feijão, - produtos estes cultivados pelos produtores rurais na localidade denominada Ilha do pai José -, tendo vigência para a colheita da safra de 2020.

O valor, supracitado, será pago em 09 (nove) sucessíveis e iguais parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos Reais), depositados em uma conta específica da instituição, conforme Plano de Trabalho apresentado - que fará parte do Termo de Parceria.

Ressalta-se que a entidade deverá prestar contas do referido valor conforme preconiza a Lei Federal 13.019/2014, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho mencionado.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.